



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis, para atender a frota de veículos do SAAE de Carmo do Cajuru/MG, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade da administração.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de combustíveis será para atendimento das necessidades da frota locada e própria do SAAE de Carmo do Cajuru/MG e nas diversas demandas das áreas administrativas e operacionais desta autarquia, bem como atender necessidade de abastecimento dos veículos operacionais e administrativos que atuam na manutenção, operação e gestão do SAAE, zona rural e urbana.

A aquisição de combustíveis é essencial para a continuidade dos serviços prestados, uma vez que temos uma frota de veículos, que precisam de abastecimento contínuo e ininterrupto. O fornecimento de combustíveis aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores, equipamentos em situações rotineiras e emergencial dentro das diversas áreas do nosso órgão.

A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota.

Os postos de combustível deverão estar situados num raio de 10km a sede do SAAE de Carmo do Cajuru/MG, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de é de suma importância, pois é ele que garante a realização de inúmeras atividades que necessitam de deslocamentos para atender a necessidades dos setores dependentes do SAAE de Carmo do Cajuru, tanto na zona rural quanto nos deslocamentos necessários dentro da cidade e localidades.

A contratação está baseada no Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura da Ata.

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico no Termo de Referência.

Todos os combustíveis requisitados devem estar devidamente incluídos dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

Os postos de combustível deverão estar situados num raio de 10km a sede do SAAE de Carmo do Cajuru/MG, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Licença (autorização) ambiental, emitido pelo Órgão competente para esta região do Estado



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

de Minas Gerais.

- Declaração comprovando o cadastro ou registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Não havendo necessidade de solicitação de amostra, visto que, os itens já estão devidamente detalhados no DFD - Documento de Formalização de Demandas.

III - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

ITEM	QTE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	12000	LITROS	GASOLINA COMUM
2	8000	LITROS	OLEO DIESEL COMUM
3	12000	LITROS	OLEO DIESEL S10
4	1000	LITROS	ETANOL/ALCOOL

IV - ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada com base em pesquisa simplificada de mercado, com base no orçamento fornecido, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

O valor total **ESTIMADO** das aquisições dentro de 12 (doze) meses R\$183.720,00 (Cento e oitenta e três mil setecentos e vinte reais), o que pode variar na fase de disputa no pregão e possíveis alterações nos preços dos combustíveis conforme aumento realizado pela ANP.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição dos itens diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e menor preço.

A prestação dos serviços deverá atender toda a frota do SAAE de Carmo do Cajuru. Pleno funcionamento de veículos e equipamentos do patrimônio do SAAE, visando o transporte de pessoas, equipamentos, geração de energia, abastecimento de motobombas, visando o funcionamento do sistema de fornecimento de água e captação de esgoto. Funcionamento de veículos da área administrativa, para uso dos servidores em deslocamentos locais e regionais;

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

O abastecimento dos veículos de propriedade do SAAE, deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;

O sistema de gerenciamento eletrônico dos postos de abastecimento deverá possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

- a) identificação do cliente;
- b) data e hora do abastecimento;
- c) tipo de combustível;
- d) litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;
- e) placa do veículo.
- f) quilometragem registrada em seu hodômetro;
- g) média de consumo por abastecimento.

A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

“requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- b) Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.
- c) os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado à distância de no máximo, 10 (dez) quilômetros da contratante e, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo, conforme o seguinte endereço: Rua Jeováh Guimaraes, nº550, Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, CEP: 35.557-000;

Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

Caso a empresa vencedora não possua posto de combustíveis na sede de Carmo do Cajuru¹, deverá fornecer e instalar um tanque na sede do SAAE em regime de comodato, uma vez que o SAAE não possui instalação desta natureza.

O tanque cedido em regime de comodato deverá ter capacidade mínima de 3.000 litros para cada tipo de combustível lícito.

Prazo para abastecimento no tanque: em até 03 (três) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Autorização de Fornecimento - AF.

¹ Esta localização foi definida para que os veículos, caminhões, motos e principalmente as máquinas do SAAE, não desloquem para realizar o abastecimento tornando assim uma contratação onerosa. O deslocamento de veículos e máquinas fica inviabilizado devido ao custo e desgaste que podem ocorrer distâncias longas. Em Carmo do Cajuru existem vários postos de combustíveis podendo competir entre eles, tornando assim mais vantajosa a licitação no quesito “custo/benefício”.



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

VI - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O parcelamento dos itens se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria a possibilidade de até 3 empresas ganharem, cada uma com um tipo de combustível.

VII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

VIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

O fornecimento de combustíveis destina-se aos abastecimentos desses veículos, inerentes ao bom funcionamento deste Órgão.

Para o cumprimento da missão institucional do Órgão é de vital importância a aquisição de combustíveis, neste caso, por meio da contratação de empresa distribuidora, administradora, ou do comércio varejista.

Tal contratação também se justifica em função da indisponibilidade deste Órgão de instalações próprias para abastecimento, assegurando assim a continuidade dos serviços referenciados prestados atualmente.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis, para atender a frota de veículos do SAAE de Carmo do Cajuru/MG, com fornecimento direto na bomba, conforme necessidade da administração.

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

de contratação.

Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP. E, em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, à luz do disposto no §3º, do mesmo artigo, o ETP poderá ser substituído por termo de referência ou projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projetos. Vejamos a legislação citada:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Nestes termos:

CONSIDERANDO – Trata-se de contratação de serviços comuns como aquisição de combustíveis para frota da autarquia.

CONSIDERANDO – A elaboração de termo de referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

JUSTIFICA-SE a elaboração de ETP simplificado com os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021

Carmo do Cajuru, 26 de janeiro de 2024.

FABIO RABELO DE MELO

DIRETOR GERAL

Assinatura do Responsável pela

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar



SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

☒ *Viável*

☐ *Inviável*

Alexsandra Antônia da Silva Teodoro

AGENTE DE CONTRATAÇÃO